



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inciso I)

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Buffet, ornamentação e locação de acessórios, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santo Antônio do Grama/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Secretaria Solicitante, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Educação Cultura, esporte, Lazer e Turismo, Secretário Municipal de Agricultura, Secretário Municipal de Transporte, Secretário Municipal de Assistência Social.
2. Justifica-se a contratação visando a manutenção das atividades e ações que eventualmente se fazem necessárias como palestras, conferencias, capacitações, reuniões formais com a presença de autoridades e população onde, por costume, servem-se coquetéis aos convidados, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão. A contratação evita despesas de última hora com fornecimento de refeições leves, imprescindíveis em eventos.
- 3.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)

- 3.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos lotes/itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 3.2. A entrega dos produtos ou realização dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.3. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a execução dos serviços, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.
- 3.4. É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas nos pedidos de compras.
 - 3.5. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos árbitros e mesários contratados;
 - 3.6. Os serviços serão prestados por empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto;
 - 3.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
 - 3.8. O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
 - 3.9. Todas as despesas referentes à entrega dos produtos/prestação dos serviços serão por conta do fornecedor.
 - 3.10. A não entrega dos produtos/serviços dentro do prazo estabelecido, ensejará notificação e possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
 - 3.11. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.
 - 3.12. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade.
 - 3.13. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1500	SERV	Serviço de Buffet Completo incluindo Garçons, Freezer, Talheres, Taças, Pratos, Guardanapos e portaria. Sugestão de Cardápio: Entrada: Torresmo; Mandioca; Linguiça; Batata bolinha temperada. Almoço/Jantar: Arroz Branco; Farofa; Tutu; Salpicão; Carne Pernil ao Molho madeira;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

			Sobremesa: Bolo de aniversário ou torta doce. Bebidas: Água Mineral; Sucos Sabores Variados; Refrigerante Tipo Coca – Cola, Fanta e Guaraná. Pode haver variação do cardápio, desde que similar e combinado antes.		
02	1200	UNID	Toalha de mesa redonda 2,80m festa Buffet; Igual ou melhor que Oxford.		
03	150	UNID	Tampo de mesa redondo medindo 1,10 de diâmetro; confeccionado Em madeira compensado com Espessura de 15mm; utilizado para até 8 cadeiras.		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)

4.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

4.2 Os lotes/itens a serem licitados se referem a serviço de fácil fornecimento e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de venda de gêneros alimentícios, não havendo, portanto, restrições de mercado.

4.3 Através das análises realizadas por meio de consultas a outros editais, bem como contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, não foi possível identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades deste município.

Ocorre que, não foi constatado maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Sendo assim, possíveis variações acontecem pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Portanto, a aquisição de uniformes do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Enfim, diante das necessidades expostas neste estudo, o atendimento à solução exige a



contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

4.4 prestação de serviços por meio de processo licitatório mostrou-se, portanto, a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade de aquisição dos produtos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)

- 6.1. Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.
- 6.2. A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível. O valor estimado para a solução prevista é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.
- 6.3. Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que o valor indicado anteriormente serve apenas como parâmetro inicial e preliminar para identificar o custo estimado da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)

- 7.1. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de bens comuns, a solução mais adequada é a contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI c/c 17, § 2º c/c 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidas neste Termo por no mínimo 12(doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos



produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)

- 8.1. Em exame da natureza dos serviços que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.
- 8.2. O objeto ora em debate é composto por lote divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Dessa forma, o critério de adjudicação será por menor preço por lote, seguindo-se a regra estabelecida pela Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.
- 8.3. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em lotes, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 8.4. *In casu*, a divisão do objeto por lotes com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.
- 8.5. A adjudicação do Pregão, visando propiciar a ampla participação de licitantes mostra-se vantajosa porque, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam os licitantes vencedores fazê-lo com relação aos lotes.
- 8.6. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente mais viável para a Administração Municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)

8.2 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, permitindo ao ente público adquirir o mobiliário, eletrodomésticos e



utensílios diversos de que necessita para equipar os diversos órgãos e repartições que o compõem.

8.3 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.4 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)

- 10.1. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- 10.2. elaboração de minuta do edital;
- 10.3. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- 10.4. designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- 10.5. elaboração de minuta do contrato;
- 10.6. encaminhamento do processo para análise jurídica;
- 10.7. análise da manifestação jurídica
- 10.8. publicação e divulgação do edital e anexos;
- 10.9. resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- 10.10. realização do certame, com suas respectivas etapas;
- 10.11. assinatura e publicação do contrato.
- 10.12. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

10.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

11.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

Santo Antônio do Grama, 15 de novembro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS ZINATO

Secretária Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo

LUCIANA APARECIDA TOLENTINO BITARAES

Secretária de saúde

ALCIONE JANUARIA TEIXEIRA DA SILVEIRA

Secretária de Administração

CHRISTIANO ZINATO NETO

Secretário de Agricultura

DANIEL LEAL JANUARIO

Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

BRUNO LUIZ FREITAS BARBOSA
Secretário Municipal do Transporte

VALDECI JANUARIO ZINATO
Secretário Municipal de Obras